

RESOLUÇÃO CSDP Nº 318/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento para a formação de lista tríplice e escolha do (a) Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006; e

CONSIDERANDO a previsão do art. 105-A, da Lei Complementar Nacional n. 80/94 e art. 17-A da Lei Complementar Estadual n. 54/2006, que estabelecem haver na estrutura da Defensoria Pública como órgão auxiliar a Ouvidoria Geral.

CONSIDERANDO a importância de fomentar o diálogo com a sociedade e que a população de modo geral se aproprie das funções e missão institucional da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Geral tem por fim precípuo potencializar essa relação de intercâmbio da Defensoria Pública para com a sociedade, e desta para com a Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Superior em sua 96ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de maio de 2022; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento disciplina o processo de composição da lista tríplice, de forma autônoma, por representações da sociedade civil, para a escolha do (a) Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, bem assim, as respectivas atribuições e deveres a que está submetido e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA, POSSE E MANDATO DO OUVIDOR-GERAL

Art. 2º A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 3º O (a) Ouvidor (a) Geral será escolhido pelo Conselho Superior dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 4º Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos (as) cidadãos (ãs) que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior e por outros órgãos da Defensoria Pública do Estado do Pará com atribuições aqui destacadas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O Conselho Superior indicará 03 (três) Defensores Públicos e respectivos suplentes, todos estáveis na carreira, para compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis para o Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

Art. 6º A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo de escolha da lista tríplice, desde o recebimento das inscrições dos cidadãos e entidades civis, até a comunicação ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará dos nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo, assim como das Entidades Civis habilitadas aptas a votar na formação da lista tríplice para Ouvidor-Geral, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Receber, deferir ou indeferir as inscrições dos (as) representantes da sociedade civil que desejarem se habilitar para participar do pleito eleitoral para formação da lista tríplice;

II - Receber, deferir ou indeferir os registros dos (as) candidatos (as) à Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado do Pará;

III - Analisar e decidir fundamentadamente eventuais impugnações;

IV - Organizar audiência pública com apoio da Defensoria Pública do Estado do Pará para divulgação e elucidação à sociedade sobre o pleito eleitoral para formação da lista tríplice e a função da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado do Pará;

V - Organizar o processo de escolha para eleição e formação da lista tríplice;

VI - Expedir editais, comunicados e demais normas necessárias ao andamento dos trabalhos;

VII - Promover as publicações e comunicações necessárias;

VIII - Apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata e resolver os casos omissos.

IV – Apresentar ao Conselho Superior a lista das Entidades civis aptas a votar na escolha da formação da lista tríplice para Ouvidor-Geral, bem como os nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo.

Parágrafo único. O (a) primeiro (a) Secretário (a) da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, das reuniões da referida Comissão.

Art. 7º O (a) Presidente da Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior, publicará edital de abertura para escolha do (a) Ouvidor (a) Geral, devendo conter as datas, os prazos e a forma para:

I - As inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará;

II - As inscrições das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista tríplice para escolha do (a) Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e as entidades civis que desejarem participar da formação da lista tríplice para escolha do (a) Ouvidor (a) Geral deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral, através do e-mail por esta indicado, no prazo fixado pelo Edital de Abertura e suas posteriores alterações.

SEÇÃO II PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

Art. 8º A eleição para o cargo de Ouvidor (a) Geral deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação, salvo se, por razões extraordinárias, devidamente justificadas pela Comissão Eleitoral, tais prazos não puderem ser cumpridos.

Art. 9º Será realizada audiência pública, presencialmente ou em meio virtual, com os seguimentos sociais, para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, o instituto da ouvidoria externa e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do (a) Ouvidor (a) Geral.

I - A audiência acima citada será promovida e presidida pela Comissão Eleitoral, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias da Defensoria Pública do Brasil e da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará;

II - No processo de organização da audiência pública em referência serão expedidos ofícios aos Conselhos Estaduais de Direitos e aos organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado, designando data, horário, local e pauta;

III - Na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Defensoria Pública;

IV - A audiência pública referida será realizada, prioritariamente, em local que favoreça o livre acesso ao público, podendo, ainda, ser realizada em meio virtual.

Art. 10. Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - Estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - Estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV - Não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;

V - Ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões criminais das Justiças Estadual e Federal, certidão da Justiça Eleitoral, bem como certidões criminais da Justiça Militar do Estado e da União, assim como certidões de órgão de classe se pertencer a algum;

VI - Não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor (a) Geral, cargo eletivo ou em Comissão, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder;

VII - Não cumular o cargo de Ouvidor (a) Geral com outra função remunerada;

VIII - Possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 01 (um) ano;

IX - Possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharelado/licenciatura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

X – Não ser dirigente de Partido Político a pelo menos 1 (um) ano antes da candidatura;

XI - Ter mais de 30 anos de idade na data da posse.

§ 1º Será vedada a habilitação:

I - De membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de qualquer pessoa que possua vínculo de parentesco com quaisquer daqueles até o terceiro grau, seja por consanguinidade ou afinidade;

II - De cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo, ativos ou inativos.

§ 2º Positivada nos documentos mencionados no inciso V a existência de penalidade ou distribuição, caberá ao candidato oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial das ocorrências verificadas, relativamente aos requisitos pessoais exigidos.

Art. 11. O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral que será criada por resolução deste Conselho tendo os nomes indicados pelo seu Presidente, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, na forma do Anexo Único desta, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não homologação da habilitação, portanto, o interessado que se habilitar ao cargo de Ouvidor (a) Geral deverá apresentar todos os documentos comprobatórios da satisfação dos critérios apontados no artigo anterior e ainda:

I - Curriculum vitae indicando, entre outras informações, endereço eletrônico (e-mail), o histórico de atuação social, em uma das áreas de atuação da Defensoria Pública por, no mínimo, 01 (um) ano, a apresentação de um arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

II - Declaração do candidato de que: concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice; preenche todos os requisitos para investidura do cargo pretendido e aceita a indicação para o cargo de Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública, caso seja escolhido.

Parágrafo único. Não serão recebidas as habilitações em desconformidade com a lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 054/06, com as normas prescritas na presente resolução ou no edital de abertura do processo de escolha.

Art. 12. Para fins de habilitação, nos termos desta resolução, considera-se entidade civil a organização ou entidade de natureza privada, legitimamente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional.

§ 1º São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista tríplice, a comprovação das condições abaixo, mediante apresentação de documentação original e cópia, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I - Estar legitimamente constituída, com comprovação de atuação há pelo menos três anos;

II - Não possuir fins lucrativos;

III - Possuir abrangência estadual ou nacional;

IV - Apresentar estatuto da entidade civil, ata de eleição da diretoria, registrados ou não em cartório civil e, caso haja, CNPJ;

V – Que tenha por finalidade institucional, a promoção da defesa do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, combate a discriminação racial, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e adolescente, do idoso, da pessoa com

deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado e ainda possuir afinidade com os objetivos e finalidades da Defensoria Pública.

§ 2º A entidade civil que preencher os requisitos acima e pretender habilitar-se para participar da formação da lista tríplice para escolha do (a) Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, através do e-mail por esta indicado, juntamente com a documentação retrocitada, além de endereço eletrônico (e-mail) válido para recebimento de intimações ou comunicados, bem como de outras que poderão ser exigidas.

§ 3º A inscrição dos (as) candidatos (as) e das entidades civis implicará o conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, bem como desta resolução, dos editais e comunicados a serem publicados.

Art. 13. Findo o prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e do prazo de inscrição para a participação das entidades civis na formação da lista tríplice, a Comissão Eleitoral decidirá e divulgará, por meio do Diário Oficial do Estado observado a ordem alfabética, a relação dos candidatos e entidades civis aptas a participarem do processo de escolha.

§ 1º Após a publicação de que trata o *caput* deste artigo, será aberto o prazo mínimo de dois dias úteis para que qualquer cidadão possa apresentar impugnação aos candidatos e as entidades civis habilitadas, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e com provas do alegado, sob pena de indeferimento liminar da impugnação.

§ 2º Caberá a Comissão Eleitoral à decisão das inscrições dos cidadãos e entidades civis, bem como de eventuais impugnações apresentadas, assegurada ao impugnado apresentar defesa escrita, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14. As entidades civis habilitadas participarão da sessão do Conselho Superior com direito a voto a formação da lista tríplice para a escolha do (a) Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 15. O (a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente comunicará por escrito ao Conselho Superior a relação das entidades civis habilitadas, bem como os nomes dos cidadãos aptos a serem votados para o cargo de Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. Após a apresentação dos nomes de que trata o *caput* deste artigo, cessará as atribuições e competências da Comissão Eleitoral prevista nesta resolução.

Art. 16. Em sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, cada uma das entidades civis habilitadas, através de seu representante legal, indicará um candidato dentre os cidadãos já habilitados para formar a lista tríplice, mediante voto direto e aberto.

Parágrafo único. A sessão será realizada por meio remoto, assegurando-se às entidades civis ou cidadãos que devam participar da sessão, mas que não tenham acesso à internet, que poderão requerer, com antecedência mínima de 03 dias úteis, através do e-mail eleicoesouvidoria.dppa@gmail.com, a sua participação através de unidade da Defensoria Pública mais próxima de sua residência.

Art. 17. Formada a lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará decidirá pelo nome do (a) Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, mediante o voto direto, aberto, nominal e obrigatório do Presidente e dos seus membros que tenham direito a voto.

§ 1º Cada concorrente disporá do tempo de 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura.

§ 2º Cada concorrente após defender sua candidatura será sabatinado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública

§ 3º No caso de empate, a escolha caberá ao (a) Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 4º Considerar-se-á o escolhido o mais bem votado.

§ 5º Qualquer questionamento quanto à votação ou resultado tomado na reunião do Conselho Superior que escolherá o (a) Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará será decidido fundamentadamente pelo Colegiado, pela maioria de seus membros, devendo ser lavrada ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 18. Formalizada a escolha, o (a) Defensor (a) Público (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará procederá à nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 1º O (a) Ouvidor (a) Geral escolhido em lista tríplice pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado pelo (a) Defensor (a) Público (a) Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão colegiada que o escolheu e empossado perante o Conselho Superior.

§ 2º Caso o (a) Defensor (a) Público (a) Geral não efetive a nomeação do candidato escolhido dentro do prazo previsto, este será investido automaticamente no cargo.

Art. 19. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo (a) Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, podendo ser expedidos editais, comunicados e instruções complementares, inclusive com fixação de datas, prazo e locais estabelecidos nesta resolução administrativa.

Art. 20. O (a) Ouvidor (a) Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, apresentando-a formalmente à Defensoria Pública Geral do Estado.

SEÇÃO III DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 21. Qualquer entidade da sociedade civil ou cidadão poderá impugnar qualquer dos (as) candidatos (as) ou entidades, quando não forem atendidos os critérios desta Resolução e do Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, desde que de forma fundamentada.

Art. 22. Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral concederá prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação do candidato ou entidade impugnado (a), a contar de sua ciência, que deverá ser instruída com os meios reputados válidos a provar suas alegações.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE OUVIDOR-GERAL

Art. 23. Decorridos 30 (trinta) dias de afastamento, sem justificativa, será declarada a vacância do cargo de Ouvidor (a) Geral pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 24. Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor (a) Geral, será realizado, em até 30 (trinta) dias, novo processo de escolha para o preenchimento da vaga, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Será nomeado e empossado pelo (a) Defensor (a) Público (a) Geral, um substituto para atuação provisória, até a posse do novo Ouvidor-Geral.

CAPÍTULO IV DA DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR-GERAL

Art. 25. O (a) Ouvidor (a) Geral pode ser destituído antes do fim do mandato, por ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, a partir de proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos abaixo previstos ou que com esses sejam similares:

- I - Abuso de poder;
- II - Conduta incompatível com o exercício da função;
- III - Grave omissão;
- IV – Atos de improbidade.
- V – Participar da direção de Partido Político

VI – Violação de dispositivo contido no Código de Ética, constituído por meio da Resolução n. 128 CSDP, de 10 de março de 2014.

VII – Divulgação em meios de comunicação, de opinião pessoal contrária ao interesse institucional da Defensoria Pública do Estado do Pará e da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO OUVIDOR-GERAL

Art. 26. São deveres do Ouvidor-Geral, dentre outros, os que seguem abaixo:

I – Pautar sua conduta conforme as disposições do Código de Ética, constituído por meio da Resolução n. 128 CSDP, de 10 de março de 2014;

II - Não divulgar em meios de comunicação, opinião pessoal contrária ao interesse institucional da Defensoria Pública do Estado do Pará e da República Federativa do Brasil;

III - Prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 27. À Ouvidoria Geral compete:

I – Receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar nos casos de infração ético-disciplinar e nos casos de qualidade da atuação prestada poderá resolvê-la e arquivá-la;

II – Receber e processar reclamações sobre qualidade do serviço público prestado pela Defensoria Pública;

III – Propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV – Elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

V – Participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VI – Promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil e Conselhos;

VII – Estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VIII – Contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

IX – Manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

X – Coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As datas e prazos contidos nesta resolução serão divulgados quando da publicação do edital.

Art. 29. Fica revogada a Resolução CSDP Nº 239, de 16 de março de 2020.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral
Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSDP Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX.

EDITAL Nº 01/XXXX-CE/DP-PA, VISANDO A HABILITAÇÃO AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ PARA O BIÊNIO XXXX/XXXX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CSDP Nº XXX/XXXX, DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o prazo para a inscrição dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, bem como das entidades civis que desejarem se habilitar para, representando a sociedade civil, participarem da formação da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, para o biênio XXXX/XXXX.

O prazo para a habilitação dos interessados (cidadãos e entidades civis) será no período de XXXXXXXXXX, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, devendo os requerimentos de inscrições, cujos modelos estão anexos à Resolução CSDP Nº XXXXX, juntamente com a documentação exigida pela referida resolução administrativa, serem entregues na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, situada na Rua Padre Prudêncio, nº 150, Belém – Pará.

O cronograma com os prazos para habilitação dos interessados e para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará encontra-se no anexo deste edital.

Para conhecimento público, o presente edital será divulgado no dia XX.XX.XXXX, no site (www.defensoria.pa.def.br), fixado no mural da sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, e ainda publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém/PA, XX de XXXXX de XXXX.

Presidente da Comissão Eleitoral.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CSDP Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DP-PA, PARA O BIÊNIO XXXX/XXXX.

Publicação do edital	XXXXXXXX
Audiência pública	XXXXXXXXXXXXXX
Inscrição de cidadãos (ãs) e entidades civis	XXXXXXXXXXXXXX
Divulgação da lista preliminar de cidadãos (ãs) e entidades civis habilitadas	XXXXXXXXXXXXXX
Impugnações à lista preliminar de cidadãos (ãs) e entidades civis habilitadas	XXXXXXXXXXXXXX
Defesa às impugnações	XXXXXXXXXXXXXX
Publicação do resultado das impugnações e lista definitiva dos cidadãos (ãs) e entidades habilitadas.	XXXXXXXXXXXXXX
Prazo para interposição de recursos em face da lista definitiva, dirigidos ao Conselho Superior	XXXXXXXXXXXXXX
Sessão para escolha da lista tríplece pela sociedade civil	XXXXXXXXXXXXXX
Sessão do Conselho Superior para arguição e escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Pará	XXXXXXXXXXXXXX